

LEI MUNICIPAL Nº 3215, DE 02/09/2005
PROJETO DE LEI Nº 3424

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG A RECEBER EM REVERSÃO, ÁREA DE TERRENO E BENFEITORIAS QUE MENCIONA, QUE ENCONTRAM - SE EM POSSE DA EMPRESA MACROSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EM SEGUIDA DOAR A MESMA ÁREA À EMPRESA SALGADO & BORGES LTDA .”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de São Sebastião do Paraíso, autorizado a receber em reversão, a área de terreno e benfeitorias que encontram-se em posse da empresa MACROSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nesta cidade, para em seguida, doar a referida área e benfeitorias à empresa SALGADO & BORGES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.201.096/0001-64, para continuidade de suas atividades de Comércio e Beneficiamento de Couros, Peles e seus Artefatos, inerentes ao seu objeto social.

Art. 2º- Para efeito do que dispõe o artigo anterior, será lavrada a respectiva escritura pública de reversão ao Patrimônio Municipal da área anteriormente doada.

Art. 3º - A área de terreno e benfeitorias de que trata o artigo 1º desta Lei, com aproximadamente de 3.744,33 m² (três mil, setecentos e quarenta e quatro mil, e trinta e três m²), encontra-se à Quadra A, no Lote UF, no Parque Industrial Maria Inês Pinto, e registrada no C.R.I. sob a matrícula nº 21.538.

Art. 4º - O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para a donatária, não se realizar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o de servir para o exercício de suas atividades Recurtimento e Acabamento em Couros;
- c) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;
- d) transferência da sede da donatária para outro município;
- e) extinção da empresa;

Art. 5º - Todas as despesas relacionadas com a reversão e doação da área objeto desta Lei, correrão por conta exclusiva da Empresa Salgado e Borges Ltda.

Art. 6º - As obrigações contidas nesta Lei prevalecem perante seus sucessores, a qualquer título, da Empresa donatária.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso - MG., 02 de setembro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE